



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE
GABINETE DO PREFEITO

MENSAGEM/235

Rio Grande, 18 de Abril de 2022.

Senhor Presidente:

Honra-nos cumprimentá-lo, oportunidade em que encaminhamos a essa Colenda Casa Legislativa o incluso Projeto de Lei nº 042 que **ACRESCE ELEMENTOS DE DESPESA NO ANEXO DE METAS E PRIORIDADES DA LEI 8.644, DE 25 DE MAIO DE 2021, QUE DISPÕE SOBRE O PLANO PLURIANUAL DO MUNICÍPIO DO RIO GRANDE PARA O QUADRIÊNIO 2022/2025 E NO ANEXO DE METAS DA LEI 8.685 DE 24 DE AGOSTO DE 2021, QUE DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS DO MUNICÍPIO DO RIO GRANDE PARA O EXERCÍCIO DE 2021, E NA LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL, LEI 8.720 DE 25 DE NOVEMBRO DE 2021, E AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A ABRIR CRÉDITOS ADICIONAIS ESPECIAIS, NO GABINETE DO PREFEITO, NO VALOR DE R\$ 54.351,00.**

A Abertura dos Créditos Adicionais Especiais em pauta tem como objetivo a contrapartida para aquisição de dois veículos e softwares de engenharia para a equipe de projetos e fiscalização de obras públicas do GPPE, prevista no Termo de Convênio nº 194/2019 MPRS.

Sendo o que tínhamos para o momento, firmamo-nos.

Respeitosamente,

FABIO DE
OLIVEIRA
BRANCO:
49844210020

Assinado digitalmente por FABIO DE OLIVEIRA
BRANCO 49844210020
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Secretaria de Receita
Federal do Brasil - RFB, OU=RFB-e-CPF A3, OU=(EM
BRANCO), OU=20085105000108, OU=presencial,
CN=FABIO DE OLIVEIRA BRANCO 49844210020
Razão: Eu estou aprovando este documento
Localização: Data: 2022-04-18 15:54:50
Foxit Reader Versão: 9.4.1

FÁBIO DE OLIVEIRA BRANCO
Prefeito Municipal

À Sua Excelência
Ver. PAULO ROBERTO MARIN ROLDÃO
Presidente da Câmara Municipal
NESTA CIDADE

PROJETO DE LEI N º 042, DE 19 DE ABRIL DE 2022

ACRESCE ELEMENTOS DE DESPESA NO ANEXO DE METAS E PRIORIDADES DA LEI 8.644, DE 25 DE MAIO DE 2021, QUE DISPÕE SOBRE O PLANO PLURIANUAL DO MUNICÍPIO DO RIO GRANDE PARA O QUADRIÊNIO 2022/2025 E NO ANEXO DE METAS DA LEI 8.685 DE 24 DE AGOSTO DE 2021, QUE DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS DO MUNICÍPIO DO RIO GRANDE PARA O EXERCÍCIO DE 2021, E NA LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL, LEI 8.720 DE 25 DE NOVEMBRO DE 2021, E AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A ABRIR CRÉDITOS ADICIONAIS ESPECIAIS, NO GABINETE DO PREFEITO, NO VALOR DE R\$ 54.351,00.

O PREFEITO MUNICIPAL DO RIO GRANDE, usando das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica em seu artigo 51, III.

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam acrescidos os elementos de despesa no Anexo de Metas e Prioridades da Lei 8.644, de 25 de maio de 2021, que dispõe sobre o Plano Pluriannual do Município do Rio Grande para o quadriênio 2022/2025 e no Anexo de Metas da Lei 8.685 de 24 de agosto de 2021, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias do Município do Rio Grande, e na Lei Orçamentária Anual, Lei 8.720 de 25 de novembro de 2021, para o exercício de 2022, conforme abaixo discriminado:

02 – GABINETE DO PREFEITO

09 – Gabinete de Projetos Especiais

04 – Administração

122 – Administração Geral

0011 – Cidade Planejada

1021 – Projeto Fiscalização Eficiente

4.4.90.40.00.00.00.00 – Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação - PJ (Recurso 0001)

4.4.90.52.00.00.00.00 – Equipamentos e Material Permanente (Recurso 0001)

Art. 2º Ficam abertos os Créditos Adicionais Especiais, no GABINETE DO PREFEITO, visando atender contrapartida para aquisição de dois veículos e softwares de engenharia para a equipe de projetos e fiscalização de obras públicas do GPPE, prevista no Termo de Convênio nº 194/2019 MPRS, no valor de **R\$ 54.351,00 (Cinquenta e quatro mil, trezentos e cinquenta e um reais)**, conforme discriminação a seguir:



Prefeitura Municipal
do RIO GRANDE

Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE
GABINETE DO PREFEITO

02 – GABINETE DO PREFEITO

09 – Gabinete de Projetos Especiais

04 – Administração

122 – Administração Geral

0011 – Cidade Planejada

1021 – Projeto Fiscalização Eficiente

4.4.90.40.00.00.00.00 – Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação - PJ (Recurso 0001) (2477)R\$ 7.908,67

4.4.90.52.00.00.00.00 – Equipamentos e Material Permanente (Recurso 0001) (2478)....R\$ 46.442,33

TOTALIZANDO.....R\$ 54.351,00

Art. 3º Servirá como recurso aos Créditos Adicionais Especiais abertos no artigo 2º, anulação parcial de dotação orçamentária, de acordo com o que dispõe o art. 43, § 1º, inciso III, da Lei 4.320/64, conforme segue:

Órgão	Classificação	Recurso	Dotação	Rubrica	Descrição	Valor (R\$)
GABEX	02.09.04.122.0011.1021	0001	127	3.3.90.30.00.00.00.00	Material de Consumo	54.351,00
TOTAL						54.351,00

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Rio Grande, 18 de Abril de 2022.

FABIO DE
OLIVEIRA BRANCO
49844210020

Assinado digitalmente por FABIO DE OLIVEIRA BRANCO:
49844210020
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Secretaria da Receita
Federal do Brasil - RFB, OU=RFB-e-CPF A3, OU=(EM
BRANCOS)4/2006/01/05000106, OU=(presencial),
CN=FABIO DE OLIVEIRA BRANCO-49844210020
Razão: Eu estou aprovando este documento.
Localização:
Data: 2022-04-18 15:55:10
Foxit Reader Versão: 9.4.1

FÁBIO DE OLIVEIRA BRANCO
Prefeito Municipal

cc.:SMF/GABEX/CSCI/PJ/CMRG/Publicação

TERMO DE CONVÊNIO MPRS FRBL RS Nº	194/2019
PROCEDIMENTO Nº	01401.000.019/2018
NOME DO PROJETO	FISCALIZAÇÃO EFICIENTE
PROA N.	19/0900-0000064-6
FPE N.	194/2019

O presente TERMO DE CONVÊNIO é celebrado entre os órgãos, representados pelas respectivas autoridades, todos qualificados a seguir:

CONCEDENTE	MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CNPJ	93.802.833/0001-57
REPRESENTANTE	FABIANO DALLAZEN
CPF	698.316.020-72
RG	5044986387
POR INTERMÉDIO DO	FUNDO PARA RECONSTITUIÇÃO DE BENS LESADOS
CNPJ	25.404.730/0001-89
REPRESENTANTE	SÉRGIO HIANE HARRIS
CPF	712.393.750-34
RG	4014319661
ENDEREÇO	Av. Aureliano de Figueiredo Pinto, 80, 14º andar, Torre Sul
CIDADE	Porto Alegre – RS
CEP	90050-190

CONVENIENTE	MUNICÍPIO DE RIO GRANDE
CNPJ	88.566.872/0001-62
REPRESENTANTE	ALEXANDRE DUARTE LINDENMEYER
CPF	472.824.280-34
RG	1023405747 - SSP/RS
ENDEREÇO	Eng. João Fernandes Moreira, s/n - Centro
CIDADE	Rio Grande – RS
CEP	96209-030

Observadas as disposições contidas na Resolução FRBL 02/2017, Lei Complementar 101, de 04 de maio de 2000, nas Leis Federais 8.666/1993, 4.320/1964, 10.520/2002, na Lei Estadual 14.791/2015, na Lei de Diretrizes Orçamentárias, no Decreto Estadual 53.072/2016 e Instrução Normativa CAGE 06/2016, republicada pela Portaria CAGE 02/2018, e alterações promovidas pela IN CAGE 10/2019, o presente termo será regido pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO E FINALIDADE

O presente Termo de Convênio tem por objeto destinar recursos para aquisição de dois veículos e de equipamentos para a modernização tecnológica na vistoria de obras públicas, em execução e futuras, no município de Rio Grande, bem como para a realização de curso de capacitação técnica em legislação e procedimentos de fiscalização de obras para qualificar servidores municipais que atuam nesta atividade, com vista a alcançar o cumprimento dos prazos contratados para entrega e o padrão de excelência das obras.

PARÁGRAFO ÚNICO. Para atingir o objeto pactuado, os partícipes obrigam-se a cumprir fielmente o Plano de Trabalho elaborado pelo **CONVENENTE** e aprovado pelo **CONCEDENTE**, com as metas e atividades a serem executadas, o qual passa a integrar este Termo de Convênio no Anexo, independentemente de sua transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO PARA EXECUÇÃO

24 (vinte e quatro) meses

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTÍCIPES

I - São obrigações do **CONCEDENTE**:

- a) repassar ao **CONVENENTE** os recursos financeiros aprovados obedecendo ao Cronograma de Desembolso constante do Plano de Trabalho;
- b) fiscalizar a execução do objeto pactuado, inclusive efetuando vistorias *in loco*;
- c) prorrogar os prazos de início e de conclusão do objeto do Convênio na mesma proporção do atraso do repasse da transferência financeira, desde que o **CONVENENTE** não haja contribuído para esse atraso;
- d) exigir prestação de contas na forma e nos prazos fixados neste instrumento;
- e) analisar e emitir parecer sobre a regularidade das contas e da execução do Termo de Convênio;
- f) fornecer ao **CONVENENTE** a identificação visual para fins de destacar a participação do Fundo para Reconstituição de Bens Lesados – RS em toda e qualquer ação relacionada com a execução do objeto descrito na Cláusula Primeira;
- g) divulgar em seu sítio eletrônico institucional as informações referentes a valores devolvidos, identificando o número do termo e o nome do **CONVENENTE**, nos casos de não execução total do objeto pactuado, extinção ou rescisão do instrumento;
- h) atestar, quando concluído, a efetiva execução do objeto do Convênio, nos termos avençados;

i) no caso de inexecução do Convênio pelo **CONVENENTE**, assumir o controle e a execução do seu objeto, podendo transferir a responsabilidade a outro interessado, sem prejuízo das providências legais cabíveis e desde que inviável a recuperação do valor repassado.

II - São obrigações do CONVENENTE:

- a) atender o disposto na Resolução FRBL 02/2017 e na Instrução Normativa CAGE 06/2016, republicada pela Portaria CAGE 02/2018, alterações promovidas pela IN CAGE 10/2019, para a execução do Plano de Trabalho anexo;
- b) executar o objeto pactuado na Cláusula Primeira, no prazo previsto na Cláusula Segunda, contado a partir da data da publicação do extrato deste termo no Diário Eletrônico do Ministério Público, nos termos a forma e no prazo estabelecido no Plano de Trabalho aprovado, em conformidade com as diretrizes do Fundo;
- c) manter e movimentar os recursos recebidos por meio deste Termo de Convênio, inclusive os rendimentos apurados em aplicações no mercado financeiro, em conta bancária específica, identificada pelo nome e número do presente Termo de Convênio, em estabelecimento bancário oficial do Estado, vedada a movimentação dos recursos em outras contas do **CONVENENTE** e o gerenciamento de outros recursos na conta bancária específica;
- d) aplicar os saldos do Convênio, enquanto não utilizados, em poupança ou modalidade de aplicação financeira lastreada em títulos da dívida pública;
- e) utilizar os rendimentos da aplicação financeira referida na alínea anterior exclusivamente no objeto do Convênio, devendo registrar estes rendimentos de forma destacada nos relatórios e demonstrativos de prestação de contas, vedado o seu uso para ampliação ou acréscimo de metas ao plano de trabalho;
- f) arcar com o pagamento de toda e qualquer despesa excedente aos recursos financeiros transferidos pelo **CONCEDENTE**;
- g) manter registros contábeis individualizados das receitas e das despesas do Termo de Convênio, de acordo com as Normas Brasileiras de Contabilidade;
- h) responsabilizar-se pelos encargos fiscais, comerciais, trabalhistas e previdenciários, ou outros de qualquer natureza, resultantes da execução do Termo de Convênio;
- i) identificar os eventos e bens custeados com recursos do FRBL por meio de etiquetas, adesivos ou placas, conforme identificação visual fornecida pelo **CONCEDENTE**, nas quais deverá constar, no mínimo, o número do Termo de Convênio, o logotipo do FRBL e menção à participação deste na execução do objeto conveniado, conforme Resolução FRBL 03/2017;
- j) adotar, na contratação de serviços comuns ou aquisição de bens vinculados à execução deste Termo de Convênio, no prazo máximo de 90 (noventa) dias a contar do recebimento dos recursos (1ª parcela ou parcela única), os procedimentos estipulados para a licitação na modalidade de pregão,

prevista na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, preferencialmente na forma eletrônica, sendo que a inviabilidade da utilização do pregão na forma eletrônica deverá ser devidamente justificada pelo **CONVENENTE**;

- k) facilitar ao fiscal designado pelo **CONCEDENTE**, aos servidores da CAGE e do Tribunal de Contas do Estado, todos os meios e condições necessários ao controle, supervisão e acompanhamento, inclusive, permitindo-lhe efetuar inspeções *in loco*, fornecendo, sempre que solicitado, as informações e documentos relacionados com a execução do objeto deste Instrumento;
- l) realizar as prestações de contas com observância do prazo e da forma estabelecida neste instrumento e no Plano de Trabalho;
- m) atestar o recebimento de materiais e a prestação de serviços nos documentos comprobatórios das despesas;
- n) destinar os bens e materiais adquiridos e instalados, em caráter definitivo, para o Município de Rio Grande utilizar na fiscalização de obras posteriores em benefício da população local, objeto do presente Termo de Convênio (Cláusula Primeira);
- o) devolver o saldo do Convênio e dos rendimentos das aplicações financeiras, por ocasião da prestação de contas final ou da extinção do Convênio, que não tiver sido aplicado no objeto ou cuja regularidade de sua aplicação não restar comprovada;
- p) devolver os valores transferidos no caso de extinção antecipada do Convênio, atualizados monetariamente de acordo com a taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia – SELIC – para títulos federais, acumulada mensalmente, até o mês anterior ao do pagamento, e 1% no mês do pagamento, sem prejuízo das ações legais cabíveis;
- q) comprometer-se a concluir o objeto conveniado, se os recursos previstos no Termo de Convênio forem insuficientes para a sua conclusão, sob pena de ressarcimento do prejuízo causado aos cofres públicos;
- r) disponibilizar, por meio da internet ou, na sua falta, em sua sede, em local de fácil visibilidade, consulta ao extrato do Termo de Convênio, contendo, pelo menos, o objeto, a finalidade, os valores e as datas de liberação e detalhamento da aplicação dos recursos, bem como as contratações realizadas para a execução do objeto pactuado e, nos casos de não execução total do objeto pactuado, extinção ou rescisão do instrumento, os valores devolvidos, identificando o número do Convênio e o nome do **CONVENENTE**;
- s) incluir as receitas e as despesas deste Convênio no seu orçamento;
- t) comunicar, tempestivamente, os fatos que poderão ou estão a afetar a execução normal deste Convênio para permitir a adoção de providências imediatas pelo **CONCEDENTE**;
- u) designar responsável técnico e providenciar a Anotação de Responsabilidade Técnica - ART relativa às obras e/ou serviços de engenharia.

CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS

R\$ 242.340,94

Para a execução do objeto deste Termo de Convênio, do total dos recursos acima descritos caberá ao **CONCEDENTE** destinar, nos termos aprovados pelo Conselho Gestor do FRBL, a importância de R\$ 187.989,94 (cento e oitenta e sete mil, novecentos e oitenta e nove reais e noventa e quatro centavos), e ao **CONVENENTE** contrapartida financeira de R\$ 54.351,00 (cinquenta e quatro mil, trezentos e vinte e oito reais), conforme Plano de Trabalho anexo.

CLÁUSULA QUINTA – DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS

A liberação dos recursos previstos na Cláusula Quarta obedecerá ao cronograma de desembolso constante no Plano de Trabalho anexo ao presente instrumento.

§1º O **CONVENENTE** deverá manter os recursos repassados pelo **CONCEDENTE**, bem como a contrapartida, em conta bancária específica, informada neste Termo de Convênio, os quais somente poderão ser utilizados para pagamento de despesas constantes do Plano de Trabalho.

§2º Os recursos, enquanto não empregados na sua finalidade, serão aplicados em poupança ou modalidade de aplicação financeira lastreada em títulos da dívida pública, de curto prazo.

§3º Os rendimentos apurados em aplicações no mercado financeiro serão, obrigatoriamente, utilizados no objeto deste Termo de Convênio, sujeitos às mesmas condições de prestação de contas, devendo, ainda, constar de demonstrativo específico que integrará a Prestação de Contas.

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os valores de responsabilidade do **CONCEDENTE** correrão à conta da seguinte dotação orçamentária consignada ao Fundo para Reconstituição de Bens Lesados – RS:

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

U.O 09.76 e Recurso 1105

CÓDIGO/CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA DA DESPESA:

4.4.40.42 NAD

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA

24 (vinte e quatro) meses

O presente Termo de Convênio vigerá pelo período acima descrito, contado a partir da data da publicação do extrato deste termo no Diário Eletrônico do Ministério Público, para a execução do objeto expresso no Plano de Trabalho, observado o disposto no artigo 26 da Resolução FRBL 02/2017.

§1º O prazo de vigência do Termo de Convênio será prorrogado quando houver atraso na liberação dos recursos, desde que ainda haja plena condição de execução do objeto e que o **CONVENENTE** não haja contribuído para o atraso, limitada a prorrogação ao exato período do retardo verificado.

§2º O prazo de vigência deste Instrumento poderá ser prorrogado, mediante Termo Aditivo, por solicitação do **CONVENENTE**, fundamentada em razões concretas que justifiquem a não execução do objeto no prazo pactuado, formulada, no mínimo, 60 (sessenta) dias antes do término do prazo previsto no *caput* desta cláusula, desde que aceita pelo **CONCEDENTE**.

§3º Ocorrendo a prorrogação do prazo de vigência do Termo de Convênio, o cronograma de execução deverá ser prorrogado por igual período.

§4º O **CONVENENTE** terá 60 (sessenta) dias para apresentar a Prestação de Contas Final, a contar do término da vigência prevista no *caput* desta cláusula.

CLÁUSULA OITAVA – DO CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO

A execução do objeto expresso no Plano de Trabalho terá início a partir da data da publicação do extrato deste termo no Diário Eletrônico do Ministério Público e deverá ser concluída em atenção ao previsto na Cláusula Segunda, seguindo o disposto no cronograma de execução previsto no Plano de Trabalho.

CLÁUSULA NONA – DA OBRIGATORIEDADE DO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO

É obrigação do **CONVENENTE**, realizar a efetiva publicação do instrumento convocatório de licitação no prazo de 90 (noventa) dias, a contar do recebimento da parcela única ou da primeira parcela do repasse, conforme previsto no Plano de Trabalho anexo ao presente instrumento.

§1º Para aquisição de bens e serviços comuns, será obrigatório o uso da modalidade pregão, nos termos da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e do regulamento previsto no Decreto nº 42.434, de 09 de setembro de 2003, sendo utilizada preferencialmente a sua forma eletrônica.

§2º A inviabilidade da utilização do pregão na forma eletrônica deverá ser devidamente justificada pelo CONVENENTE.

§3º Na hipótese de o CONVENENTE já possuir uma Ata de Registro de Preços vigente, poderá utilizá-la para aquisição de que trata o §1º.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA DESTINAÇÃO DOS BENS

Os bens adquiridos, produzidos, transformados ou construídos, quando da conclusão do objeto, serão destinados ao município de Rio Grande para utilização na fiscalização de obras em benefício da população local, conforme definido no Plano de Trabalho e discriminado na Cláusula Primeira.

PARÁGRAFO ÚNICO. Ocorrendo extinção antecipada do Convênio, caberá ao Conselho Gestor do FRBL verificar e definir a melhor destinação aos bens.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FORMA DA CONTRAPARTIDA

A contrapartida financeira do CONVENENTE para o projeto será **de 54.351,00** (cinquenta e quatro mil, trezentos e cinquenta e um reais), conforme previsto no cronograma de desembolso do Plano de Trabalho.

PARÁGRAFO ÚNICO: Além da contrapartida financeira, o **CONVENENTE** irá aportar em cumprimento ao convênio **contrapartida em bem mensurável**, consistente em veículo avaliado em **R\$ 24.061,00**, consoante especificado no Plano de Trabalho.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A **Prestação de Contas Final** deverá ser apresentada até 60 (sessenta) dias após o término da vigência deste Termo, da sua rescisão ou extinção, devendo contemplar os recursos liberados pelo

FRBL, os relativos à contrapartida, os rendimentos apurados em aplicações no mercado financeiro e a devolução de eventual saldo remanescente do valor repassado pelo **CONCEDENTE**, contendo:

- a) ofício de encaminhamento, dirigido ao Presidente do Fundo para Reconstituição de Bens Lesados – RS, no qual constem os dados identificadores do Termo de Convênio;
- b) cópia do Termo de Convênio e eventuais alterações;
- c) cópia do Plano de Trabalho;
- d) demonstrativo da execução da receita e da despesa do Convênio, de modo a evidenciar as receitas, classificadas segundo a natureza econômica dos ingressos, as despesas realizadas e o saldo dos recursos não aplicados, firmado por Contador ou Técnico em Contabilidade devidamente habilitado;
- e) cópia das notas de empenho e de liquidação;
- f) relação de pagamentos, evidenciando, pelo menos, número e modalidade da licitação, número do contrato, nome e CNPJ do contratado, número do empenho, número do cheque ou ordem bancária (transferência eletrônica), número do documento fiscal, data e valor do empenho, do pagamento e do documento fiscal, em ordem cronológica;
- g) relação dos bens adquiridos e produzidos à conta do Convênio, indicando o seu destino final;
- h) extrato da conta bancária específica e da aplicação financeira, com a movimentação completa do período, a movimentação dos rendimentos auferidos da aplicação financeira e a respectiva conciliação bancária;
- i) demonstrativo do Resultado das Aplicações Financeiras adicionado aos recursos iniciais com os respectivos documentos comprobatórios;
- j) comprovante de recolhimento do saldo de recursos não utilizados, inclusive de rendimentos das aplicações financeiras, quando houver, à conta do FRBL;
- k) relatório da realização de objetivos e metas propostas no Plano de Trabalho, acompanhado dos elementos necessários à comprovação do cumprimento do respectivo objeto, por meio da emissão de termo de que os objetivos foram atingidos e de que os bens adquiridos e produzidos foram destinados na forma do Plano de Trabalho;
- l) cópias dos documentos fiscais comprobatórios das despesas realizadas, apresentadas conjuntamente e em ordem cronológica, contendo a expressão "Termo de Convênio FRBL", seguidas do número do instrumento e declaração do responsável, certificando que o material foi recebido ou o serviço prestado;
- m) registros fotográficos dos bens adquiridos e produzidos à conta do Convênio.
- n) manifestação do controle interno do **CONVENENTE** quanto à regular aplicação dos recursos no objeto do Termo de Convênio;
- o) ata de aprovação pelo controle social respectivo, emitida pelo Conselho Municipal pertinente ou comissão de cidadãos que congregue, no âmbito municipal, ações incluídas no objeto do Convênio,

quanto ao cumprimento das metas e aos resultados alcançados, ou declaração do **CONVENENTE**, sob as penas da lei, de que o Conselho e a comissão inexistem;

p) cópia do despacho adjudicatório e da homologação das licitações realizadas ou das dispensas ou inexigibilidades, com o respectivo embasamento legal;

q) cópia da portaria de designação do fiscal do Convênio e do respectivo suplente.

§1º As despesas serão comprovadas mediante documentos fiscais ou equivalentes, devendo as faturas, notas fiscais e quaisquer outros documentos comprobatórios ser emitidos em nome do **CONVENENTE** e devidamente identificados com referência ao título e ao número deste Termo de Convênio.

§2º A nota fiscal, para fins de comprovação da despesa do Termo de Convênio, deverá obedecer aos requisitos de validade e preenchimento exigidos pela legislação tributária.

§3º Para efeito do disposto no §1º, recibos não constituem documentos hábeis a comprovar despesas sujeitas à incidência de tributos municipais, estaduais e federais.

§4º Em caso de necessidade, o **CONVENENTE** poderá requerer, com até 10 (dez) dias úteis de antecedência, fundamentadamente e sem suspensão do prazo, ao Presidente do FRBL, a prorrogação do prazo para concluir a prestação de contas:

I - em até 30 (trinta) dias por decisão monocrática do Presidente, com ciência ao Conselho Gestor, até a sessão ordinária subsequente;

II - em prazo superior, mas limitado a até 60 (sessenta) dias e mediante decisão do Conselho Gestor.

§5º Todos os procedimentos necessários e obrigatórios para a realização das despesas previstas no Termo de Convênio deverão ser executados dentro do prazo para prestação de contas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO PRAZO PARA DEVOLUÇÃO DOS SALDOS E PRESTAÇÃO DE CONTAS

A partir do final do prazo pactuado para a execução do Termo de Convênio ou da intimação da respectiva rescisão ou extinção antecipada, sob pena de imediata instauração de Tomada de Contas Especial do responsável, o **CONVENENTE** terá o prazo improrrogável de 30 (trinta) dias para recolher eventuais saldos, à conta em nome do **FUNDO PARA RECONSTITUIÇÃO DE BENS LESADOS – RS**.

no Banco do Estado do Rio Grande do Sul (Banco 041, Agência nº 0835, Conta Corrente nº 03.206065.0-6).

§1º A Prestação de Contas Final deverá ser apresentada até 60 (sessenta) dias após o término da vigência deste Termo, da sua rescisão ou extinção, devendo contemplar os recursos liberados pelo FRBL, os relativos à contrapartida, os rendimentos apurados em aplicações no mercado financeiro e a devolução de eventual saldo remanescente do valor repassado pelo **CONCEDENTE**;

§2º Em caso de necessidade, o **CONVENENTE** poderá requerer, com até 10 (dez) dias úteis de antecedência, fundamentadamente e sem suspensão do prazo, ao Presidente do FRBL, a prorrogação do prazo para concluir a prestação de contas:

- I - em até 30 (trinta) dias por decisão monocrática do Presidente, com ciência ao Conselho Gestor, até a reunião ordinária subsequente;
- II - em prazo superior, mas limitado a até 60 (sessenta) dias e mediante decisão do Conselho Gestor.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA FORMA DE ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

É prerrogativa do **CONCEDENTE** conservar a autoridade normativa e exercer controle e fiscalização sobre a execução deste Termo de Convênio.

§1º O **CONCEDENTE** designará fiscal, com o respectivo suplente, para acompanhar a fiel execução do objeto deste Termo de Convênio, sendo que o acompanhamento e a fiscalização dar-se-ão por meio de relatórios e/ou fiscalização *in loco*.

§2º É obrigação do **CONVENENTE** atender aos procedimentos de controle e monitoramento, a exemplo do encaminhamento dos relatórios exigidos pelo **CONCEDENTE**, sob pena de rescisão do Termo de Convênio.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA OBRIGATORIEDADE DE RESTITUIÇÃO DE RECURSOS

A partir do final do prazo pactuado para a execução do Termo de Convênio ou da intimação da respectiva rescisão ou extinção antecipada, sob pena de imediata instauração de Tomada de Contas Especial do responsável, o **CONVENENTE** terá o prazo improrrogável de 30 (trinta) dias para recolher, à conta em nome do **FUNDO PARA RECONSTITUIÇÃO DE BENS LESADOS – RS** no Banco do Estado do Rio Grande do Sul (Banco 041, Agência nº 0835, Conta Corrente nº 03.206065.0-6):

I - o eventual saldo remanescente dos recursos financeiros repassados, inclusive os provenientes das receitas obtidas nas aplicações financeiras realizadas, devidamente atualizado, informando o número e a data do Termo de Convênio;

II - o valor total transferido, atualizado monetariamente de acordo com a taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia – SELIC – para títulos federais, acumulada mensalmente, até o mês anterior ao do pagamento, e 1% (um por cento) no mês do pagamento, sem prejuízo das ações legalmente cabíveis, a partir da data de recebimento, nos seguintes casos:

- a) quando não for executado o objeto da avença;
- b) quando for detectada irregularidade na prestação de contas apresentada e esta não possa ser sanada pelo **CONVENENTE**;
- c) quando os recursos forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida neste Termo de Convênio;

III - o valor correspondente às despesas comprovadas com documentos inidôneos ou impugnados, atualizado monetariamente e acrescido de juros legais;

IV - o valor correspondente aos rendimentos de aplicação no mercado financeiro, referente ao período compreendido entre a liberação do recurso e sua utilização, quando não comprovar o seu emprego na consecução do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA CONTA BANCÁRIA ESPECÍFICA

O **CONCEDENTE** promoverá a liberação dos valores de acordo com o Cronograma de Desembolso constante do Plano de Trabalho aprovado, e a crédito da conta específica e vinculada ao presente instrumento, discriminada a seguir:

BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL – 041	
Agência	0330 – RIO GRANDE
Número de Conta	04.192158.0-7
Nome	FRBL CONVENIO 194 2019

§1º O **CONVENENTE** deverá depositar a contrapartida na referida conta bancária específica do Convênio, observando o cronograma de desembolso preestabelecido no plano de trabalho.

§2º O **CONVENENTE** deverá manter e movimentar os recursos na conta específica deste instrumento, vedada a movimentação dos recursos em outras contas e o gerenciamento de outros recursos na conta específica.

§3º Ocorrendo impropriedades e/ou irregularidades na execução deste Termo de Convênio, o **CONCEDENTE** notificará o **CONVENENTE**, especialmente:

- I – quando não apresentar a prestação de contas dos recursos liberados no prazo previsto;
- II – quando houver prestação de contas reprovada, por qualquer motivo;
- III - quando verificado desvio de finalidade na aplicação dos recursos, atrasos não justificados no cumprimento das etapas ou fases programadas, práticas atentatórias aos princípios fundamentais da Administração Pública nas contratações e nos demais atos praticados na execução deste Termo de Convênio, hipótese em que o **CONVENENTE** será notificado para proceder à regularização das faltas ou defeitos observados, fixado o prazo de até 30 (trinta) dias do recebimento da notificação para saneamento ou apresentação das informações e esclarecimentos, podendo tal prazo ser prorrogado, se necessário, desde que não ultrapasse 90 (noventa) dias.

§4º Findo o prazo da notificação de que trata o parágrafo anterior, sem que as impropriedades e/ou irregularidades tenham sido sanadas ou tenha sido cumprida a obrigação, o **CONCEDENTE** diligenciará a instauração de Tomada de Contas Especial.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO LIVRE ACESSO AOS DOCUMENTOS

O **CONVENENTE** deverá facilitar ao fiscal designado pelo **CONCEDENTE**, aos servidores da CAGE e do Tribunal de Contas do Estado, o livre acesso a todos os meios e condições necessários ao controle, supervisão e acompanhamento, inclusive, permitindo-lhe efetuar inspeções *in loco*, fornecendo, sempre que solicitado, as informações e documentos relacionados com a execução do objeto deste Instrumento.

PARÁGRAFO ÚNICO. Os participes deverão manter os processos em arquivo, à disposição dos órgãos de Controle Interno e Externo, pelo prazo de 05 (cinco) anos, contados da data da decisão definitiva do Tribunal de Contas do Estado nos processos de prestação ou tomada de contas do ordenador de despesa do **CONCEDENTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA COMPROVAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO OBJETO

A comprovação do cumprimento do objeto será realizada por meio da devida prestação de contas final, especialmente com a apresentação de relatório da realização de objetivos e metas propostas no

Plano de Trabalho, acompanhado dos elementos necessários à comprovação do cumprimento do respectivo objeto, por meio da emissão de termo de que os objetivos foram atingidos e de que os bens adquiridos e produzidos foram destinados na forma do Plano de Trabalho; registros fotográficos dos bens adquiridos e produzidos à conta do Convênio; e manifestação do controle interno do **CONVENENTE** quanto à regular aplicação dos recursos no objeto do Termo de Convênio.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA DIVULGAÇÃO DOS VALORES DEVOLVIDOS

É obrigação do **CONCEDENTE** divulgar em seu sítio eletrônico institucional as informações referentes a valores devolvidos pelo **CONVENENTE**, nos casos de não execução total do objeto pactuado, extinção ou rescisão do presente instrumento.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DAS VEDAÇÕES

O Termo de Convênio deverá ser executado em estrita observância às cláusulas avençadas e às normas pertinentes, sendo vedado:

- I – a alteração do objeto do Convênio detalhado no Plano de Trabalho;
- II – o pagamento de gratificação, honorários por serviços de consultoria, assistência técnica e assemelhados, ou qualquer forma de remuneração, a servidores que pertençam aos quadros de pessoal da Administração Direta, Autarquias e Fundações da União, do Estado e dos Municípios, bem como de despesas a título de taxa de administração ou de gerência ou similares;
- III – a utilização dos recursos em finalidade diversa da estabelecida no respectivo instrumento, ainda que em caráter de emergência, e a atribuição de efeitos financeiros retroativos;
- IV – a realização de despesas em data anterior à vigência do instrumento;
- V - efetuar pagamento em data posterior à vigência do instrumento, salvo se a despesa tenha ocorrido durante a vigência do instrumento pactuado;
- VI – a efetivação de despesas com multas, juros ou correção monetária, inclusive referente a pagamentos ou recolhimentos fora do prazo;
- VII – a aquisição de bens móveis usados;
- VIII - gerir os recursos do Convênio em conta corrente que não seja a específica deste termo ou gerir outros recursos na conta bancária específica;
- IX - o aproveitamento de rendimentos de aplicações financeiras para ampliação ou acréscimo de metas ao plano de trabalho pactuado;
- X - repassar recursos para outras entidades de direito público ou privado;
- XI - o pagamento, a qualquer título, de despesas correntes de manutenção e pessoal; e

XII - realização de despesas com publicidade, salvo as de caráter educativo, informativo ou de orientação social e desde que relacionadas ao objeto deste Termo de Convênio e, como tais, previstas no Plano de Trabalho, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades, de servidores públicos e/ou de outras pessoas físicas.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DA ALTERAÇÃO

O Termo de Convênio poderá ser alterado mediante proposta, devidamente formalizada e justificada, a ser apresentada ao **CONCEDENTE** em, no mínimo, 60 (sessenta) dias antes do término de sua vigência, mantida a vedação de alteração do objeto aprovado.

§1º Não constitui alteração do objeto a ampliação ou redução dos quantitativos previstos no Plano de Trabalho, desde que não interfira no resultado final do objeto e seja autorizada pelo **CONCEDENTE**.

§2º Desde que aprovados previamente pelo Conselho Gestor do FRBL, os ajustes realizados durante a execução do objeto deste Convênio integrarão o Plano de Trabalho.

§3º Ocorrendo a prorrogação do prazo de vigência do Convênio, o cronograma de execução deverá ser prorrogado por igual período.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DA PUBLICIDADE

Todas as informações relativas à celebração, à execução, ao acompanhamento, à fiscalização e à prestação de contas, inclusive aquelas referentes à movimentação financeira do presente instrumento, serão públicas, exceto nas hipóteses legais de sigilo fiscal e bancário e nas situações classificadas como de acesso restrito, consoante o ordenamento jurídico.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DO CONTROLE SOCIAL E INSTITUCIONAL

Quando ocorrer a liberação da primeira parcela ou do repasse único dos recursos financeiros, o convenente notificará o respectivo conselho local ou a instância de controle social da área vinculada ao programa de governo que originou a transferência, quando houver, e a Câmara Municipal, para fins de acompanhamento, fiscalização e avaliação das ações pactuadas.

PARÁGRAFO ÚNICO. A notificação descrita no *caput* deve ser realizada no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias após o recebimento do recurso, e deve ser acompanhada, impreterivelmente, de cópia do Plano de Trabalho assinado.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – DA EXTINÇÃO ANTECIPADA

Este Termo de Convênio poderá ser extinto antecipadamente, por meio de rescisão, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, quando:

- I - ocorrer o inadimplemento de quaisquer de suas cláusulas ou condições;
- II - houver constatação de falsidade em qualquer documento apresentado;
- III - for verificada qualquer circunstância que enseje a instauração de tomada de contas especial, na forma da legislação vigente.

§1º É facultado ao **CONVENENTE** retirar-se do Convênio a qualquer tempo, o que implicará a sua extinção antecipada.

§2º A extinção do Convênio, seja qual for o motivo, não exime os seus partícipes das responsabilidades e obrigações originadas durante o período em que estiveram compromissados.

§3º Na hipótese de inexistência de execução financeira após 180 (cento e oitenta) dias da liberação da primeira parcela ou do repasse único dos recursos financeiros, sem justificativa, ocorrerá a extinção antecipada do Convênio.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA – DA DIVULGAÇÃO

O **CONVENENTE** obriga-se a divulgar, no local e durante a execução do objeto, a participação do **FUNDO PARA RECONSTITUIÇÃO DE BENS LESADOS – RS**, mediante afixação de placa, banner ou outro meio de divulgação, nominando o Projeto específico e contendo os dizeres fornecidos pelo **CONCEDENTE**, identificando bens e equipamentos adquiridos por meio deste Convênio.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - DA PUBLICAÇÃO

A publicação do extrato deste **TERMO DE CONVÊNIO** e de seus aditamentos no Diário Eletrônico do Ministério Público do Estado do Rio Grande do Sul, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pelo **CONCEDENTE** em até 10 (dez) dias contados da sua assinatura, contendo, no mínimo, os seguintes elementos:

- I - espécie e número do termo;
- II - identificação dos partícipes, inclusive interveniente;
- III - resumo do objeto;
- IV – localidade da execução do objeto;
- V – valor repassado, contrapartida e total;
- VI - vigência e prazo de execução;
- VII – classificação orçamentária da despesa;
- VIII - nome dos signatários;
- IX - data da assinatura.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - DAS CONDIÇÕES GERAIS

Pactuam, ainda, as seguintes condições:

- I - todas as comunicações relativas a este Termo de Convênio serão consideradas como regularmente efetuadas se entregues por meio eletrônico, protocolo ou remetidas por correspondência, no endereço das partes;
- II - as alterações de endereço físico, eletrônico e de número de telefone de quaisquer dos Partícipes devem ser imediatamente comunicadas por escrito; e
- III - as reuniões entre os representantes dos partícipes, bem como quaisquer ocorrências que possam ter implicações neste Termo de Convênio, serão aceitas somente se registradas em ata ou relatórios circunstanciados.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA – DO FORO

As controvérsias, que ocorrerem durante a vigência deste instrumento, serão solucionadas pelas áreas técnicas indicadas pelos partícipes e poderão ser objeto de autocomposição no Centro de Conciliação e Mediação do Estado, nos termos da Lei 14.794/15 e da Resolução 112/16/PGE. Não havendo composição administrativa, eventual conflito decorrente do presente Termo de Convênio será dirimido

judicialmente, elegendo as partes, para tanto, o Foro da Comarca de Porto Alegre.

E, por estarem plenamente de acordo, os participes firmam o presente instrumento, na presença das testemunhas abaixo indicadas, em duas vias de igual teor e forma, obrigando-se ao fiel cumprimento de suas disposições.

Porto Alegre, 15 de julho de 2020.

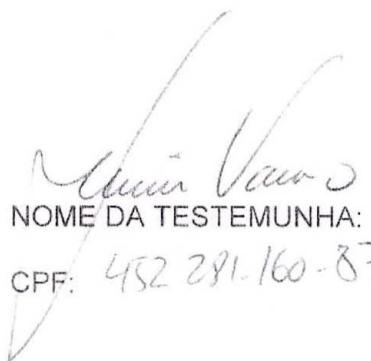


FABIANO DALLAZEN
PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
MPRS



SÉRGIO HIANE HARRIS
PRESIDENTE DO CONSELHO GESTOR
FRBL

ALEXANDRE DUARTE
LINDENMEYER:47282428034
Assinado de forma digital por ALEXANDRE
DUARTE LINDENMEYER:47282428034
Dados: 2020.07.21 14:21:12 -03'00'
ALEXANDRE DUARTE LINDENMEYER
PREFEITO DE RIO GRANDE


NOME DA TESTEMUNHA:
CPF: 452.281.160-87

NOME DA TESTEMUNHA:
CPF: